



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 69.202

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.502

Altera a Lei 1.919/72, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para disciplinar a colocação do número no imóvel.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de agosto de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 12-A da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, introduzido pela Lei nº. 5.521, de 21 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

“Art. 12-A. O número do imóvel será colocado junto ao alinhamento deste, em local de fácil visualização e grafado em dígitos legíveis que permitam sua pronta identificação, sem o que não se expedirá a respectiva Licença de Uso da Obra .

Parágrafo único. A identificação numérica do imóvel será mantida em perfeitas condições, sob pena de:

I – notificação para os reparos devidos no prazo de até 10 (dez) dias;

II – se não atendida a notificação, multa de 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Município-UFM, reajustada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de agosto de dois mil e catorze (06/08/2014).

GERSON SARTORI

Presidente